



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 045/2022 que **“Altera a redação, inclui dispositivos na Lei nº 109/1997, de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências”**.

A proposição em pauta tem em seu escopo a alteração da Lei Municipal nº 109/97 que “Cria o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências”, para que a composição do Conselho Municipal entre em concordância com a Lei Orgânica do Município em especial com os artigos 104, 105 e 106, especialmente no que se refere ao art. 106 que trata da composição, indicando número ímpar de membros, sendo 1/3 indicados pela Administração e 2/3 pelas entidades representativas da comunidade; à Lei Municipal nº 2.044/21 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do CME e também em atendimento à Lei Municipal nº 1.655/14 do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí, principalmente ao art. 11 e seu parágrafo único que versa sobre a infraestrutura necessária para o atendimento dos serviços técnicos e administrativos, incluindo recursos humanos.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,



**MARIO GUILHERME JOVANOVIKHS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**PROJETO DE LEI Nº 045/2022,**  
**de 30 de agosto de 2022.**

**“Altera a redação, inclui dispositivos na Lei nº 109/1997, de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências”.**

**MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE BARRA DO QUARAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 109, de 23 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação e é acrescido dos incisos I ao VI e dos parágrafos § 1º e § 2º:

**Art.2º** O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, articulador e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação e será constituído por **07 (sete)** conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, abaixo alinhados:

**I - 02 (dois) membros da Administração Pública Municipal;**

**II- 01 (um) representante dos trabalhadores em educação, membro do Magistério Público Municipal das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;**

**III- 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos das escolas públicas municipais;**

**IV- 01 (um) representante dos trabalhadores em educação, membro do Magistério Público Municipal das Escolas Municipais de Educação infantil;**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

*V- 01(um) representantes dos trabalhadores em educação, membro do Magistério Público Estadual;*

*VI- 01(um) representantes da entidade representativa da classe dos Professores e Especialistas em Educação de Barra do Quaraí;*

*§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal no Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí deverão atuar, preferencialmente, na área de educação.*

*§ 2º O Conselho Municipal de Educação se reunirá quinzenalmente em data e horário estipulado pelo colegiado, considerado de efetivo exercício a participação dos servidores públicos.*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 109, de 23 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação e é acrescido dos parágrafos § 1º, § 2º e §3º:

**Art. 9º.** *O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, incluindo recursos humanos.*

*§ 1º Os recursos humanos que se refere ao caput do artigo desempenhará as funções de assessoramento técnico e secretaria, incluindo atendimento ao público.*

*§ 2º A indicação de profissional designado a prestar serviço de assessoria técnica deverá considerar formação mínima em nível técnico ou superior.*

*§ 3º O Conselho Municipal de Educação deverá ser contemplado com dotação específica, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC para a capacitação de conselheiros, pagamentos de diárias e despesas de locomoção, espaço físico, materiais de expediente e permanente.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 109, de 23 de dezembro de 1997.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 30 de agosto de 2022.



**MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.



**Temístocles Felício de Bastos**  
Secretário Municipal de Administração